



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI N° 483, DE 20 DE JULHO DE 2015**

***“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR EM BENEFÍCIO DE AMARILDO SEMIÃO 66755760625 LOTE DO DISTRITO INDUSTRIAL”.***

*A Câmara Municipal de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1°** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG autorizado a doar à empresa “*Amarildo Semião 66755760625*”, inscrita no CNPJ/MF sob n° 18.641.813/0001-26, e no Estado de Minas Gerais sob o n° 002.199895.00-26, estabelecida em São José da Barra-MG, o lote n° 01, da Quadra “D”, localizado no Distrito Industrial da sede do Município.

**Art. 2°** - A presente doação destina-se para fins de instalação de indústria e comércio, bem como de empresa prestadora de serviço, desde que suas atividades sejam afins, e dá cumprimento ao disposto no artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 87/1999, com as alterações introduzidas pela Lei 118/2001.

**Art. 3°** - A doação será feita por escritura pública, em que deverá constar, obrigatoriamente, cláusula de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade do imóvel, a qualquer título, bem como os encargos do donatário e a cláusula de retrocessão no caso de descumprimento das normas de utilização do terreno.

**Art. 4°** - A empresa donatária fica obrigada a registrar a escritura pública de doação e a iniciar as suas instalações no prazo de até 6 (seis) meses, contados da lavratura da escritura pública, bem como comprovar pleno exercício da atividade no período de 2 (dois) anos, com a geração de, no mínimo, 4 (quatro) empregos diretos, com os devidos registros, sob pena de tornar sem efeito a presente doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público.

**Art. 5°** - A donatária fica obrigada a cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais, em especial as leis ambientais, sob pena de, constatada irregularidade, ser tornada sem efeito a presente doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público.

**Art. 6°** - A donatária deverá providenciar sistema próprio de esgotamento sanitário, devidamente aprovado pelos órgãos ambientais responsáveis.

**Art. 7°** - Correm por conta da donatária as despesas referentes à transferência e ao registro do imóvel.



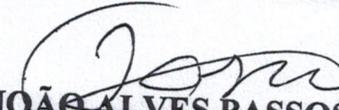
# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

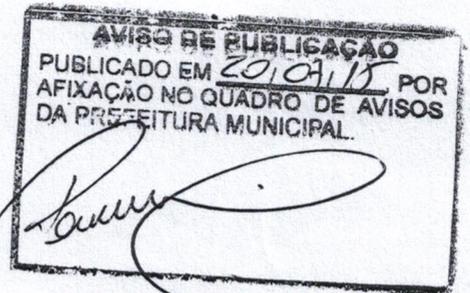
## Estado de Minas Gerais

Art. 8º - Descumprida qualquer das estipulações da presente Lei, reverterá o imóvel ao Patrimônio Municipal, sem direito de retenção ou indenização à donatária pelas benfeitorias acessadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 20 de julho de 2015.

  
**JOÃO ALVES PASSOS**  
Prefeito Municipal



**CEDULA DE IDENTIFICACAO FUNCIONAL**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**



POLEGAR DIREITO

NOME:  
**Lázaro Antonio da Silva**

CARGO:  
**Vereador**

MANDATO:  
**01/01/2013 a 31/12/2016**

**AUTORIDADE DO LEGISLATIVO**  
**LIVRE ACESSO**

PORTADOR DESTA É MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO. SOLICITA-SE ÀS AUTORIDADES TOTAL COOPERAÇÃO, SEM QUE INDICAR, BEM COMO FACILIDADE DE TRÂNSITO PARA SI E SEU VEÍCULO.

**VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL**

**CEDULA DE IDENTIFICACAO FUNCIONAL**

FILIAÇÃO: PAI: **Antonio Batista da Silva**  
MÃE: **Rita Mariana da Silva**

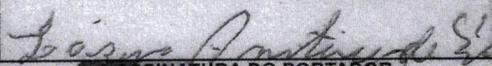
E-MAIL:  
**coordenacao@camarasaojosedabarra.mg.gov.br**

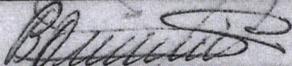
NATALIDADE:  
**São José da Barra**

IDENTIDADE E ORGÃO EMISSOR:  
**MG-3.392.601 - SSP/MG**

NÚMERO DO CPF:  
**472.941.326-15**

NASCIMENTO: **23/01/1960** EMISSÃO: **01/12/2015**

  
ASSINATURA DO PORTADOR

  
CARIMBO E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA CÂMARA

**VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL**